

COMUNIQUE-SE - CTC/A
 Interessado: MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1 / ASSOCIAÇÃO SANTA ZITA.
 PROCESSO: 2016-0.245.604-2
 TCA: 113/2017
 Nos autos do processo administrativo nº2016-0.245.604-2 científico o interessado da aplicação de sanção contratual prevista na Cláusula Sexta, item 6.1, por descumprimento determinado na Cláusula Sétima, item 7.7, no que atine ao prazo para protocolar o Alvará de Execução nesta Secretaria, previsto no TCA nº113/2017. Destarte, o valor da multa contratual por afronta a Cláusula Sétima, item 7.7, em razão do atraso na entrega do Alvará de Execução, corresponde a 16 (dezesseis) mudas DAP 3,0 cm x R\$ 321,86 (trezentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), valor da muda compensatória correspondente ao mês de Janeiro 2019 (mês em que deveria ter protocolado o Alvará de Execução) x 25% total da compensação, haja vista ser mais benéfico ao interessado do que 01% ao dia, resultando o valor de R\$ 1.331,60 (um mil e trezentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

O valor da multa atualizada pelo IPCA – IBGE, em atenção ao que dispõe a Lei Municipal nº. 13.275/2002 enseja a imposição na monta de R\$ 1.398,65 (um mil e trezentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos). O prazo para oferecimento de defesa é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste comunique-se no Diário Oficial da Cidade - DOC, "ex vi" do artigo 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006. Findo o prazo para defesa, a Interessada deverá protocolar na SVMA, solicitação para emissão da guia de recolhimento pertinente a sanção aplicada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 14.141/2006, sob pena das cominações legais.

Interessado: SEARA BENDITA INSTITUIÇÃO ESÍRITA.
CNPJ: 62.629.613/0001-40
PROCESSO: 2015-0.271.253-5
TCA: 322/2016

Nos autos do processo administrativo nº. 2015-0.271.253-5 científico o interessado da aplicação de sanção contratual prevista na Cláusula Oitava item 8.1, por descumprimento do determinado na Cláusula Nona, item 9.7, no que atine ao prazo para protocolar o Alvará de Execução nesta Secretaria, previsto no TCA nº. 322/2016. Destarte, o valor da multa contratual por afronta a Cláusula Nona, item 9.7, em razão do atraso na entrega do Alvará de Execução, corresponde a 96 (noventa e seis) mudas DAP 3,0 cm x R\$ 320,72 (trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos), valor da muda compensatória correspondente ao mês de novembro de 2018 (valor de referência do mês do protocolo do alvará de execução apostilado) + 72 (setenta e dois) tutores x R\$ 11,00 (onze reais), valor do tutor correspondente ao mês de novembro de 2018 (valor de referência do mês do protocolo do alvará de execução apostilado) x 0,1% por dia de atraso (90 dias) haja vista ser mais benéfico ao interessado do que 25% do total da compensação, resultando o valor de R\$ 2.972,58 (dois mil e novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

O prazo para oferecimento de defesa é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste comunique-se no Diário Oficial da Cidade - DOC, "ex vi" do artigo 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006. Findo o prazo para defesa, a Interessada deverá protocolar na SVMA, solicitação para emissão da guia de recolhimento pertinente a sanção aplicada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº. 14.141/2006, sob pena das cominações legais. Destarte, a multa atualizada pelo IPCA – IBGE enseja a imposição na monta de R\$ 3.140,35 (três mil e cento e quarenta reais e trinta e cinco centavos).

CERTIFICADO AMBIENTAL RECEBIMENTO DEFINITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA 476/2014 Processo nº 2011-0.187.405-4 Aos 29 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, da Prefeitura do Município de São Paulo, na presença do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, foi apresentado o laudo de comprovação do atendimento das obrigações contidas no TCA assinado por Sr. Gustavo Pellicciari de Andrade, inscrito no CPF sob nº 173.345.128-55 e por Ian Masini Monteiro de Andrade, inscrito no CPF/MF sob nº 176.943.218-30, representantes da empresa TRIUNFO IMOBILIÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.542.774/0001-73, que teve a titularidade alterada para CDCI 03 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.458.082/0001-76, para declarar o que segue: 1 – que, nos termos do despacho de fls. 237, proferido nos autos em epígrafe e nas Cláusulas do TCA nº. 476/2014, publicado no DOC de 29/11/2014, pág. 39, às fls. 242 a 246, o interessado executou as obrigações e serviços pactuados em compensação pelos cortes e transplantes autorizados / realizados na Rua Itajara, Lotes nºs 01 a 33 da Quadra 84 X Rua Itapeoca X Rua Fabio Lopes dos Santos Luz, Santo Amaro, São Paulo – SP; 2 – que houve recebimento provisório, publicado no D.O.C. de 06/09/2018, página 61, às fls. 529 e 530, em razão da expedição do "Habite-se" com Auto de Conclusão nos termos do parágrafo único do artigo 10º da Lei Municipal nº 10.365/87, atendendo, também, a nota nº 2 do Apostilamento de Alvará de Execução de Edificação Nova nº 2015/02278-01, emitido em 06/03/2015, às fls. 231 a 233 dos autos; 3 – que as cláusulas do TCA e os prazos de manutenção e conservação do manejo arbóreo, estabelecidos no item 8 do Certificado de Recebimento Provisório, foram cumpridos em 05/12/2019, conforme relatório de vistoria da Bióloga Milena Toselli, à fl. 557 dos autos. Conforme concluiu a Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental, o compromissado cumpriu o Termo de Compromisso Ambiental, dentro das especificações técnicas exigidas, não ficando isento das obrigações e responsabilidades previstas na Lei 10.365/87. Este Certificado é expedido tendo em vista o encerramento do processo.

Em atenção ao Decreto Municipal 59.283/2020, Art. 5º, o documento poderá ser retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387 andar 7º andar, após agendamento prévio, através do telefone 5187-0365, e mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada.

DEPTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

DEPTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL(DECONT-1)

COMUNIQUE-SE: DIVISÃO DE ANÁLISE AMBIENTAL-DAE

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS PLANOS DE ATENDIMENTO ÀS EMERGÊNCIAS NO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS-GT/PAE. COMUNIQUE-SE:098-GT-PAE/2020-Análise de Plano de Atendimento a Emergências - PAE
Análise de Plano de Atendimento a Emergências - PAE 6027.2018/0000251-7 - Interessado(a): TTJB TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI ME

COMUNIQUE-SE: Diante da solicitação feita pelo(a) interessado(a) TTJB TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI ME, CNPJ 11.423.942/0001-07, e com base na aprovação do seu Plano de Atendimento a Emergências para o Transporte de Produtos Perigosos no Município de São Paulo, cujo deferimento foi publicado no DOC em 28/03/2018, ficam incluídos os seguintes produtos à listagem apresentada anteriormente:

nº ONU	Nome do Produto	Quantidade	Estado	Tipo de Transporte
3077	SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, SÓLIDA, N.E.	24.000 L	Sólido	Granel / Fracionado
3082	SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LÍQUIDA, N.E.	24.000 L	Líquido	Granel / Fracionado

Em caso de dúvidas entrar em contato através do endereço svmagtpae@prefeitura.sp.gov.br.
COMUNIQUE-SE:099-GT-PAE/2020Análise de Plano de Atendimento a Emergências - PAE 6027.2019/0005040-8 - Interessado(a): Halley Express Comissaria de Despachos e Transportes Ltda.
 COMUNIQUE-SE: Diante da solicitação feita pelo(a) interessado(a) Halley Express Comissaria de Despachos e Transportes Ltda., CNPJ 00.280.317/0001-29, e com base na aprovação do seu Plano de Atendimento a Emergências para o Transporte de Produtos Perigosos no Município de São Paulo, cujo deferimento foi publicado no DOC em 05/09/2019, informamos o que segue:
 - fica substituída a empresa de atendimento a emergências, passando a ser de responsabilidade da empresa Unybrasil Ambiental e Transporte Ltda. (CNPJ 19.183.860/0001-36) o atendimento em caso de emergência.
 - fica incluído o seguinte produto à listagem apresentada anteriormente:

nº ONU	Nome do Produto	Quantidade	Estado	Tipo de Transporte
3159	1,1,1,2-TETRAFLUORETANO (GÁS REFRIGERANTE R 134 a)	Máxima 700 kg	Físico Gasoso	Granel / Fracionado

Em caso de dúvidas entrar em contato através do endereço svmagtpae@prefeitura.sp.gov.br.
COMUNIQUE-SE:100-GT-PAE/2020Análise de Plano de Atendimento a Emergências - PAE 6027.2018/0005424-0 - Interessado(a): ATWALOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - EPP

COMUNIQUE-SE: Diante da solicitação feita pelo(a) interessado(a) ATWALOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - EPP, CNPJ 13.712.323/0001-50, e com base na aprovação do seu Plano de Atendimento a Emergências para o Transporte de Produtos Perigosos no Município de São Paulo, cujo deferimento foi publicado no DOC em 17/05/2019, ficam incluídos os seguintes produtos à listagem apresentada anteriormente:

nº ONU	Nome do Produto	Quantidade	Estado	Tipo de Transporte
1170	ETANOL (ÁLCOOL ETÍLICO) ou SOLUÇÃO DE ETANOL (SOLUÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO)	42.000 L	Líquido	Granel / Fracionado
3082	SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LÍQUIDA, N.E.	42.000 L	Líquido	Granel / Fracionado

Em caso de dúvidas entrar em contato através do endereço svmagtpae@prefeitura.sp.gov.br.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - CONTABILIDADE

DESPACHO

À vista das informações constantes no **Processo SEI nº 7610.2020/0002347-1** e manifestação 034065721, que ora acolho, **AUTORIZO** o empenho a favor de **Banco do Brasil - CNPJ nº 00.000.000/2885-19**, no valor de **R\$ 6.090,29** (Seis Mil e Noventa Reais e Vinte e Nove Centavos) para pagamento de honorários ref. desapropriação - proc.1033334-87.2016.8.26.0053, com fundamentação legal nas leis federais 8.666/93 e 4.320/64 e atualizações, no Decreto Municipal 59.171 de 10 de janeiro de 2.020, e na legislação municipal vigente.

Em decorrência, emita-se nota de empenho no valor correspondente, onerando a dotação 83.10.16.122.3024.2611.33 903900.09.

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

CONVOCAÇÃO - CONTRATO Nº 1701930500

Fica CONVOCADO à empresa Trail Infraestrutura Eireli, num prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, a se manifestar quanto à concordância da formalização do encerramento contratual tendo em vista a inexistência de pendências em relação à execução contratual, nos termos do artigo 138 do Regulamento Interno, considerando que a vigência do Contrato nº 1701930500 expirou em maio de 2020, nos termos do item 2.1 da Cláusula Segunda, em consonância com a Carta nº GAB-DOB-651/19, datada de 03 de dezembro de 2019, que noticiou o cancelamento do evento denominado FIA WEC – 06 Horas de São Paulo/2020.

Convocação - Contrato nº 1691932500

Fica CONVOCADO à empresa Extratech Serviços e Locação de Equipamentos Eireli – ME., num prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, a se manifestar quanto à concordância da formalização do encerramento contratual, tendo em vista a inexistência de pendências em relação à execução contratual, nos termos do artigo 138 do Regulamento Interno, considerando que o prazo de vigência do Contrato nº. 1691922500 expirou em maio de 2020, nos termos do item 2.1 da Cláusula Segunda, em consonância com a Carta nº GAB-DOB-662/19, datada de 03 de dezembro de 2019, que noticiou o cancelamento do evento denominado FIA WEC – 06 Horas de São Paulo/2020.

DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações de Direito Público, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais; resolvo designar o gestor e fiscal, responsável pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução do contrato sob gestão da São Paulo Obras – SPObras, conforme abaixo:

Contrato nº 060/SIURB/2020
 Processo SEI nº 7910.2020/000399-4
 Contratada: Consórcio Projeteia EE (EGIS Engenharia e Consultoria Ltda. / ENGETI Consultoria e Engenharia S.S. Ltda.)
 Objeto: Elaboração de Projeto Básico e Executivo de 08 (oito) acessos de pedestres no Elevado Presidente João Goulart - Zona Central.
 Gestor do Contrato: José Eduardo Villela Santos – Prontuário nº 020032-8.
 Fiscal do Contrato: Antonia Ribeiro Guglielmi - Prontuário nº 000173-2.

LICITAÇÕES

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processos SEI nº 6011.2020/0003084-3; 6011.2020/0003094-0; 6011.2020/0003103-3;
Concorrências: nº 011/SGM/2020; nº 012/SGM/2020; nº 014/SGM/2020.
Objetos: Alienação do imóvel municipal situado na Travessa Doutor Raymundo Gomes Carneiro, s/n, Distrito de Pinheiros;

alienação do imóvel municipal situado na Av. dos Bandeirantes, nº 5900, Distrito da Saúde; e alienação do imóvel municipal localizado na Rua Atambaré, entre a Rua Cabo Luiz Gomes Quevedo e a Avenida Tenente José Gerônimo de Mesquita, Distrito do Parque Novo Mundo.

Assunto: Homologação do certame e Adjucação do objeto.

I. Em face dos elementos que instruem o presente, notadamente a ata de deliberação da Comissão Permanente de Licitação (doc. SEI nº 034250247), declaro DESERTOS os procedimentos licitatórios nº 011/SGM/2020 e nº 012/SGM/2020, que têm por objeto a "Alienação do imóvel municipal localizado na esquina das Avenidas dos Bandeirantes, nº 5900, e Avenida Jurandir, distrito da Saúde", e "Alienação do imóvel municipal localizado na Travessa Doutor Raymundo Gomes Carneiro, s/n, distrito de Pinheiros", respectivamente, no uso da competência estabelecida no artigo 18, § 2º, inciso VIII e disposições do Decreto nº 59.000/2020, posto não terem acudido interessados;

II. HOMOLOGO o procedimento licitatório, na modalidade Concorrência nº 014/SGM/2020, que tem por objeto a "Alienação do imóvel municipal localizado na Rua Atambaré, entre a Rua Cabo Luiz Gomes Quevedo e a Avenida Tenente José Gerônimo de Mesquita, distrito do Parque Novo Mundo";

III. ADJUDICO o objeto licitado à "SANTACONSTANCIA TELCELAGEM LTDA.", inscrita no CNPJ sob o n.º 61.105.474/0001-92, pela maior oferta de proposta comercial, no valor de R\$1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais);

IV. Conforme o item 5.3 do Edital da Concorrência nº 014/SGM/2020, a quantia recolhida pelo licitante deverá se constituir, na oportunidade em que for formalizada a transação, em parte do pagamento do preço total de venda. Desta forma, o valor de R\$ 86.700,00 (oitenta e seis mil e setecentos reais) recolhido a título de caução constituiu-se parte do pagamento pelo imóvel em questão e será revertido para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social (FMD), conforme a Lei nº 16.651/2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020-SGM.

PROCESSO Nº: 6011.2020/0003138-6
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.
CONTRATADA: UA GRÁFICA – COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em prestações de serviços Gráficos, para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, Secretaria do Governo Municipal e suas Unidades, conforme especificação do - Termo de Referência - Anexo I do Edital.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 223.824,97 (duzentos e vinte e três mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).

NOTAS DE EMPENHO N.ºs: 83.406/2020, 84.383/2020, 84.384/2020, 84.389/2020 e 84.408/2020.
DOTAÇÕES: 11.20.04.122.3024.2.404.3.3.90.39.00.00, 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00; 11.20.24.131.3012.2.3.94.3.3.90.39.00.00 e 11.20.04.131.3012.2.389.3.3.90.39.00.00

a) TATIANA REGINA RENNO SUTTO, Chefe de Gabinete - SGM.
 b) UMBILINA ARENA SANCHEZ, sócia proprietária da empresa UA GRÁFICA – COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI.

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE

6010.2020/0001114-2. SGM / CAF. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 60 veículos utilitários tipo Grupo S-2 e 30 veículos de passeio "Tipo Grupo S-1- II", incluindo motorista, combustível, GPS e quilometragem livre para atender ao T.R.E., conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. I. À vista dos elementos contidos no processo, especialmente a deliberação da Comissão de Licitações constante na Ata doc. 034295708 e a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, doc. 034321138, nos termos da legislação vigente, HOMOLOGO o resultado do certame, sob a modalidade pregão eletrônico nº 17/2020-SGM, ficando adjudicado o seu objeto, que visa à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 60 veículos utilitários tipo Grupo S-2 e 30 veículos de passeio "Tipo grupo S-1- II", incluindo motorista, combustível, GPS e quilometragem livre para atender ao T.R.E., conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência, à empresa COOPERCAR - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA AREA DE TRANSPORTES EM GERAL DE SÃO PAULO , CNPJ: 07.995.986/0001-26, para o item 01, 60 veículos tipo S-2 incluindo motorista e GPS com quilometragem livre, pelo valor total para 30 dias de R\$ 1.024.992,00 (um milhão e vinte e quatro mil e novecentos e noventa e dois reais) e o valor total para 60 dias de R\$ 2.049.984,00 (dois milhões e seiscentos e noventa e nove mil e setecentos e quatro reais), para o item 02, 30 veículos tipo S-1, incluindo motorista, combustível e GPS, com quilometragem livre, pelo valor total para 30 dias de R\$ 324.864,00 (trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos e sessenta e quatro reais) e o valor total para 60 dias de R\$ 649.728,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e setecentos e vinte e oito reais), perfazendo o valor estimado do contrato para os itens agrupados de R\$ 2.699.712,00 (dois milhões e seiscentos e noventa e nove mil e setecentos e doze reais). II. Designo como gestora do ajuste a servidora Mariane Capricho Camacho - RF: 820.350-4, o controle de execução será exercido pelos servidores: Thamy Moara Gonçalves Macedo – RF: 880.439-7, na qualidade de fiscal e Leonardo de Moura Alves – RF: 881.459-7, como suplente. III. AUTORIZO, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa: COOPERCAR - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA AREA DE TRANSPORTES EM GERAL DE SÃO PAULO, CNPJ: 07.995.986/0001-26, perfazendo o valor total estimado para 60 dias de R\$ 2.699.712,00 (dois milhões e seiscentos e noventa e nove mil e setecentos e doze reais), onerando a dotação orçamentária 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

ESCLARECIMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6011.2020/0003390-7
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020-SGM
 UASG: 925056 - PMSP – SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de acesso do Edifício Matarazzo, com fornecimento de mão de obra e equipamentos para efetiva cobertura das portarias e andares conforme especificações contidas nos Anexos I – Termo de Referência e Anexos –I-A, I-B e I-C, Especificações dos Equipamentos.

Esclarecimento 01 :
 Boa tarde Sr. Pregoeiro,
 Sabemos que o prazo para esclarecimentos findou na última semana, porém ao ler novamente o edital verificamos o seguinte trecho referente à comprovação de qualificação técnica no item 12.14.1.

"A qualificação técnica para a execução dos serviços será comprovada por meio de atestado(s)/certidão(ões) emitido(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para desempenho de atividades de recepção operando sistema Control Smart (equivalente ou superior) e atendimento de público presencial, em locais de grande fluxo de pessoas, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses."

O inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal determina que o procedimento licitatório "somentemente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". A Lei de Licitações, por sua vez, indicou em seu art. 30 que podem ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desem-

penho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Ocorre que, apesar do art. 30 e da Súmula/TCU 263 se referirem, respectivamente, à comprovação de "atividade pertinente e compatível" e "serviços com características semelhantes", é bastante comum verificar editais que trazem a necessidade de os licitantes apresentarem atestados de capacidade técnica que comprovem a execução específica do objeto do certame, sob pena de inabilitação. Foi exatamente essa a situação posta à análise do TCU no Acórdão 553/2016-Plenário da relatoria do Min. Vital do Rêgo. No caso, o órgão realizou pregão eletrônico para a contratação de serviços de secretariado e entendia ser "obrigatória a desclassificação de qualquer licitante que não cumprisse o exigido e não comprovasse, por atestados, na forma, quantidade e prazo definidos no edital, que já houvesse prestado serviços de secretariado", desconhecendo, assim, quaisquer atestados que comprovassem a execução de serviços em mão de obra distinta, como limpeza, apoio administrativo, jardinagem, etc. Ao final, concluiu o Tribunal de Contas da União que, em licitação para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, devem ser exigidos atestados que comprovem aptidão para gestão de mão de obra, ao invés da comprovação da boa execução de serviços idênticos. Destacou-se também a possibilidade de que situações excepcionais requeiram a comprovação de capacidade técnica específica do objeto em disputa. Nessas hipóteses, de acordo com o TCU, a consignação pública e expressa das razões que fundamentam a exigência torna-se requisito indispensável. A propósito, não se trata de entendimento recente, conforme é possível constatar nos seguintes acórdãos relacionados: "Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade." Acórdão 1.140/2005-Plenário. Para dar mais força aos argumentos apresentados, abaixo transcrevemos Acórdão nº 553/2016 – TCU Plenário, onde é bem exposto toda a opinião daquela corte quanto à exigências das qualificações técnicas para contratação de serviços como as da licitação.

Esta forma faça o seguinte esclarecimento intempestivo:
 A exigência apenas de atestados de recepção operando sistema Control Smart é realmente necessária? Tendo em vista que o objeto da licitação é fornecimento de mão de obra e tal exigência acaba restringindo a competitividade do certame.

Resposta : Boa tarde Sr. Licitante,
 Informamos que serão aceitos atestados que comprovem aptidão em desempenho de atividade de recepção, operando qualquer software de controle de acesso.

Qualquer dúvida estamos a disposição
 Esclarecimento 02 :
 Prezados, Bom dia.
 Qual é o nome da empresa que presta este serviço atualmente?

Resposta: Paineiras
 Esclarecimento 03:
 Prezados Senhores!

Vimos respeitosamente através deste, solicitar esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº em epígrafe, nos seguintes pontos:
 Resposta:

Conforme Solicitado, segue resposta para esclarecimento.
 1. Este pregão está de acordo com o Decreto 10.024/2019? Se sim, qual a modalidade de disputa (Aberto ou Aberto/Fechado)?

•Resposta: Sim está de acordo com o Decreto 10.024/2019 e utilizamos a modalidade aberto e fechado.

2. Para cadastro de proposta, as empresas devem apresentar inicialmente somente o resumo ou carta proposta com os valores totais de cada item, ou deverá ser cadastrado inicialmente a planilha aberta com a demonstração de todos os custos do contrato? Caso seja necessário o cadastro completo (planilha de custos detalhada), as licitantes que não o fizerem serão desclassificadas de forma automática após a fase de lances?

•Resposta: Deverá ser apresentado toda a documentação exigida no Edital, quanto a planilha de formação de custos e proposta, entendemos que somente após o licitante for declarado vencedor com o valor final negociado, tanto a planilha quanto a proposta deverão ser corrigidas.

3. Entendemos que todos os documentos de habilitação devem ser anexados juntamente com a proposta comercial, sendo vedada a inclusão de documentos após a fase de lances. As licitantes que não anexarem os documentos de habilitação serão desclassificadas de forma automática após a fase de lances?

•Resposta: Não é vedada a inclusão de documentos, ficará a critério do pregoeiro solicitar documentação complementar, como consta no Edital, e não será motivo de desclassificação.

4. Licitantes que cadastrarem preço acima do estimado serão desclassificadas antes ou depois da fase de lances?

•Resposta: Os participantes não serão desclassificados terão a possibilidade de reduzir seus valores na fase de lances.
 5. Para fins de avaliação da proposta comercial e habilitação, será considerada e analisada a Instrução Normativa nº 5/2017 e demais alterações?

•Resposta: consta em nosso Edital o embasamento legal item 1.1.

6. A vistoria técnica será obrigatória ou facultativa?

•Resposta: Facultativa conforme item 6.4 do Edital

7. Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?

•Resposta: Sim a prestadora do serviço é a empresa PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

8. Qual a data término do atual contrato?

•Resposta: 19.10.2020.

9. Qual a data estimada para início das atividades?

•Resposta: 20.10.2020.

10. Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços atualmente?

•Resposta: 30 funcionários

11. Qual o valor dos salários praticados atualmente?

•Resposta: De acordo com a convenção coletiva da Siemaco.

12. Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?

•Resposta: Plano de Saúde, Plano Odontológico.

13. Qual o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços? A empresa vencedora poderá adotar o sindicato pertencente ao seu ramo de atividade?

•Resposta: Siemaco, não poderá o sindicato adotado é o do empregado, não o do empregador.

14. No laudo de PPAR/PCMSO do atual contrato, existe constatação de insalubridade ou periculosidade? Se sim, para quais postos e quais e respectivos percentuais aplicados?

•Resposta: Não existe insalubridade e nem periculosidade nas atividades exercidas no objeto da contratação.